



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.687

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.994, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Qualifica como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013000434,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como organização social de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Patris, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.845/0001-40, com sede na Rua Antônio João, nº 276, sala 2, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270749

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas relacionadas no quadro abaixo para em comissão, exercerem o cargo ali discriminado, da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	CARLOS FÉLIX DOS SANTOS	959.493.211-20	Assessor "A7"
2	ELIEZER ETERNO GUIMARÃES	486.158.201-63	Assessor Especial "AE2"

Art. 2º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelo artigo 1º fica condicionada, pelos nomeados, ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270750

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002027967, em especial o Ofício nº 11.051/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento do acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na ação de Mandado de Segurança nº 5099382-20.2021.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura demonstrado na sua atuação nas operações que envolveram o acidente radiológico do Césio-137, o Capitão QOAPM da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, PM RR 14.959, ELCI CARDOSO DE JESUS, CPF nº 332.108.531-34, ao posto de Major, também da Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de abril de 2018.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270797

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002071207, destacadamente o Ofício nº 10.375/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e a Publicação nº 23.239/2021/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, em cumprimento à decisão proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública no Processo Judicial nº 5594767-39.2019.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 30 de novembro de 2016, publicado nas páginas 2 e 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.456, de mesma data, apenas na parte em que nomeou o então Primeiro-Sargento QPPM, ESEQUIEL ALVES PIMENTA, CPF nº 767.104.751-15, atualmente na reserva remunerada, ao posto de Segundo-Tenente, a fim de conceder-lhe efeitos retroativos à data de 28 de julho de 2013.

Art. 2º Retificar o Decreto de 17 de junho de 2019, publicado nas páginas 1 a 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.075, de mesma data, apenas na parte em que promoveu ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, a partir de 28 de julho de 2019, o mesmo servidor, então Segundo-Tenente QOAPM 27.319, a fim de considerá-lo promovido ao mesmo posto, no critério antiguidade, com efeitos retroativos à data de 28 de julho de 2015.

Art. 3º Promover, o mesmo servidor, então Primeiro-Tenente QOAPM 27.319, ao posto de Capitão QOAPM, por antiguidade, com efeitos retroativos à data de 28 de julho de 2021.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270801

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 59, parágrafo único, inciso III, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como no que consta do Processo nº 202100007001500,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, FERNANDA MAROCCOLO ANTUNES, CPF/ME nº 010.693.981-52, do cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Polícia Civil do Estado de Goiás, em virtude de investidura em outro cargo público incompatível com o então ocupado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de janeiro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270804

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100010012895,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor MADSON MONTES BEDIM, CPF nº 261.727.598-17, ocupante do cargo efetivo de Médico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270805

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÁRCIO COSSERMELLI BITTENCOURT, CPF/ME nº 376.630.031-87, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no Distrito Federal, DAS-2, da Secretaria-Geral da Governadoria.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270807

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003014001, em especial o Ofício nº 9.741/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, que recomenda o cumprimento da decisão judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás, na Ação Ordinária nº 0135318-19.2013.8.09.0051,

RESOLVE:




Art. 1º Retificar o Decreto de 29 de setembro de 2010, publicado nas páginas 3 a 4 do Diário Oficial nº 20.953, de 30 do mesmo mês e ano, número de ordem 1 da alínea "B" da categoria sexo feminino, região de Goiânia, do anexo II, que nomeou MIRIAN LOPES DOS REIS ARAÚJO, CPF/ME nº 011.084.781-40, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Aluno-Oficial BM (Cadete), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, somente em relação à data de sua ocorrência, que passa a ser 21 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270809

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<h3>Diretoria</h3> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--



DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900005017054, em especial o Despacho nº 1884/2020/ADSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear OSVANI DE SOUZA NASCIMENTO, CPF nº 464.044.901-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor III da então Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1999, para a regularização da situação funcional da ex-servidora.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270811

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006067146,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 3 de novembro de 2021, SILVANA NASCIMENTO DA SILVA, CPF/ME nº 846.258.131-15, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Educação de Porte 3, DAID-6, da Secretaria de Estado da Educação, e nomear LUCIANA CRISTINA DE MELO TAVARES, CPF/ME nº 526.835.241-53, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270812

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448056269, em especial o Ofício nº 11.059/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, que recomenda o cumprimento da decisão proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia na Ação Ordinária nº 5618908-25.2019.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 28 de maio de 2018, publicado na página 298 do Diário Oficial nº 22.818, do dia 29 do mesmo mês e ano, quanto à exclusão da expressão "sub judice", somente em relação à mudança de classe do cargo de SUEIDE NASCIMENTO PEREIRA, CPF/ME nº 494.345.861-00, 11ª classificada, região sudoeste, cidade de Rio Verde, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Policial Penal de 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270815

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900022078390, em especial do Despacho nº 1.800/2020/ASGAB, elaborado pela Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Condenar à pena de demissão a servidora SUSANA BERNARDES DA SILVA, CPF/ME sob o nº 831.618.051-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Médico, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, bem como inabilitá-la para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 199, inciso IV, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, por ter cometido a transgressão disciplinar de abandono de cargo, tipificada no art. 202, inciso LXXI, da mesma Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Referência: Processo nº 201900022078390

Interessada: Susana Bernardes da Silva

Assunto: Recurso em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
854 /2021

Com base nos autos, também com o acolhimento das razões expendidas pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, registradas no Despacho nº 1.800/2020/ASGAB, elaborado pela Assessoria de Gabinete da PGE, conheço do recurso examinado e, no mérito, nego-lhe provimento.

Mantenho, dessa forma, os efeitos do Despacho nº 508/2020/GAB, de minha autoria, que aplicou a SUSANA BERNARDES DA SILVA a pena de demissão, bem como a inabilitou para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 202, inciso LXXI, e 199, inciso IV, ambos da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Encaminhem-se os autos ao IPASGO para conhecimento e cientificação à parte interessada de seu inteiro teor, nos termos dos arts. 3o, inciso II, e 26 da Lei estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270817



DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 80 da Constituição estadual, do inciso XX do art. 1º da Lei estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, e do inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, com consideração à Resolução Administrativa RA nº 136/2021/Técnico Administrativa, de 20 de outubro de 2021, do TCM/GO (Processo nº 8801/21), também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100048000090,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento nos efeitos produzidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aposentadoria a VASCO CÍCERO AZEVEDO JAMBO, matrícula nº 11.304, no cargo de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com proventos fixados de forma integral e paridade plena, com base em sua última remuneração, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 270820

DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a representação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás no Plano de Benefícios Goiás Seguro, bem como pela aquiescência para adesão a plano de benefícios de outra entidade de previdência complementar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás manifesta concordância na representação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás no Plano de Benefícios Goiás Seguro, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás manifesta anuência ao processo seletivo para escolha de outra entidade de previdência complementar, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 270895

DECRETO LEGISLATIVO Nº 589, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a nomeação de Railton Nascimento Souza e Alan Francisco de Carvalho para composição do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso IX, e § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a nomeação de Railton Nascimento Souza (CPF/ME nº 648.814.581-91) e Alan Francisco de Carvalho (CPF/ME nº 228.964.571-00), na condição de representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO GOIÁS, para comporem o Conselho Estadual de Educação, como membros titular e suplente, respectivamente, com mandato de 4 (quatro) anos a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 270896

DECRETO LEGISLATIVO Nº 590, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de novembro de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 270897

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448060403,



RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, WILLIAN CAIO DA SILVA, CPF/ME nº 036.113.391-05, do cargo de Agente de Segurança Prisional, atual Policial Penal, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 26 de outubro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270730

PORTARIA Nº 1.151, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448062472,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANTÔNIO CORREIA DA SILVA JÚNIOR, CPF/ME nº 083.251.374-10, do cargo de Agente de Segurança Prisional, atual Policial Penal, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de outubro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270732

PORTARIA Nº 1.152, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448060828,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCOS PAULO DE MEDEIROS SOUSA, CPF nº 038.095.671-32, do cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, atual Policial Penal, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 24 de outubro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270733

PORTARIA Nº 1.153, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448061189,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VICTOR FERNANDES DA SILVA, CPF/ME nº 047.096.791-93, do cargo de Agente de Segurança Prisional, atual Policial Penal, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270744

PORTARIA Nº 1.155, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448053009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HUDSON CARLOS LELES DA SILVA, CPF/ME nº 043.129.731-21, do cargo de Agente de Segurança Prisional, atual Policial Penal, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 22 de setembro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270746

PORTARIA Nº 1.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006074483,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NORTON BERNARDES SOARES, CPF nº 021.773.391-38, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270747

PORTARIA Nº 1.157, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 23 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006070793,



RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MICHELLE SANTOS MOREIRA BORGES, CPF nº 854.050.191-00, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 26 de outubro de 2021.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270748

PORTARIA Nº 1.165, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013002533,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 2 do art. 1º do Decreto de 23 de novembro de 2021, publicado na página 5 do Diário Oficial nº 23.682, do dia 24 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 268708), no que se refere à nomeação de LAIANE BARBOSA SILVA, CPF/ME nº 700.521.121-95, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor "A9" da Secretaria de Estado da Administração, apenas quanto ao seu nome, que fica assim grafado: LAIANE BARBOSA SILVA TOSCANO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 270770

Secretaria da Saúde - SES

Portaria n.º 2105/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 66, IV e IX, "a", do Decreto estadual n.º 9.595, de 21 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado da Goiás, denominado OPERA GOIÁS, dentro das seguintes premissas e condições.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 2º O OPERA GOIÁS consiste em programa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás como uma resposta à necessidade de ampliação de oferta de serviços cirúrgicos eletivos frente ao represamento dos mesmos oriundos da pandemia COVID-19, com ampliação de oferta de serviços cirúrgicos eletivos nas seguintes especialidades: Ortopedia, Traumatologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Proctologia, Cirurgia Vasculare e Cirurgia Geral, de forma regionalizada e hierarquizada, permitindo assim que os cidadãos goianos tenham amplo acesso aos cuidados integrais de saúde e ao atendimento especializado que necessitam.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A iniciativa OPERA GOIÁS tem como objetivos:

I. Identificar demandas reprimidas de serviços cirúrgicos eletivos dos municípios goianos e realizar a gestão destas filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade;

II. Garantir acesso efetivo, regulado e oportuno da população goiana usuária do SUS aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme critérios de priorização clínica;

III. Descentralizar a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas várias regiões de saúde do Estado de Goiás;

IV. Reduzir, de forma gradual, ampla, qualificada e contínua, a fila de espera pelos procedimentos cirúrgicos eletivos;

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Ficam definidos os seguintes grupos de procedimentos cirúrgicos eletivos do programa OPERA GOIÁS:

- Grupo 1: relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade médica cirurgia geral;

- Grupo 2: relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade médica ortopedia e traumatologia;

- Grupo 3: relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade médica oftalmologia;

- Grupo 4: relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade médica ginecologia;

- Grupo 5: relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade médica otorrinolaringologia.

- Grupo 6: relacionados aos procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade médica angiologia e cirurgia vascular.

Art. 5º A contratação de serviços para a execução do programa OPERA GOIÁS dar-se-á por pacote de procedimentos o qual deverá contemplar: consulta clínica especializada cirúrgica, avaliação e exames pré-operatórios, procedimento cirúrgico, internação cirúrgica e consultas pós operatórias conforme a necessidade de cada paciente.

Art. 6º A realização de procedimentos cirúrgicos eletivos previstos no Art. 4º dessa Portaria ocorrerá conforme fila de espera existente no Complexo Regulador Estadual, devendo novas solicitações serem inseridas dentro do fluxo já pactuado de solicitação de consultas especializadas cirúrgicas e de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Art. 7º Os procedimentos cirúrgicos previstos no Art. 4º dessa Portaria serão realizados por esforço concentrado e conjunto dos hospitais da Rede Estadual de Goiás designados pela SES e, de forma complementar, por contratação de serviços para este fim e deverá considerar demanda de forma regionalizada.

Art. 8º Os serviços filantrópicos e privados previstos no Art. 7º dessa Portaria deverão apresentar os seguintes documentos para estar habilitados dentro do programa OPERA GOIÁS:

§ 1º Alvará Sanitário vigente;

§ 2º Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

§ 3º Declaração do gestor municipal de saúde no qual a instituição se localiza transferindo a regulação dos procedimentos contratados dentro do programa OPERA GOIÁS para a SES/GO.

Art. 9º Todos os procedimentos cirúrgicos a serem executados pelo OPERA GOIÁS serão regulados pelo Complexo Regulador Estadual da Superintendência do Complexo Regulador de Goiás.



Art. 10 Será utilizada como referência para valoração dos procedimentos contemplados nesta Portaria a tabela de procedimentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás - IPASGO.

Art. 11 Para os procedimentos elencados nessa Portaria e que demandarem a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deverá ser priorizada a utilização daqueles com cobertura pelo Sistema Único de Saúde. Havendo substituto com qualidade compatível, a instituição poderá proceder com a substituição, sem que isso gere prejuízo assistencial ao paciente e sem ônus extra para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 12 Será possível a inclusão de novos procedimentos neste rol, desde que seja operacionalmente viável, e a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 A execução do programa OPERA GOIÁS será acompanhada e fiscalizada permanentemente, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto e dos objetivos pretendidos.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 14 O OPERA GOIÁS terá como fonte de custeio recursos próprios do Estado da Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos relacionados ao Programa OPERA GOIÁS serão avaliados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 16 O edital referente ao presente Programa Governamental, instruído com as informações para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços, será publicado posteriormente à publicação deste expediente.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 270644

**O MELHOR LUGAR
PARA PUBLICAR
É AQUI**



Legitimidade e transparência **pelo menor preço**

diariooficial@goias.gov.br
62 3201-7663 | 3201-7639

Imprensa
OFICIAL

ABC
Agência
Brasil
Central

